

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO**  
**(Atribuição de apoio financeiro)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habituação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*

- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A Junta de Freguesia de Várzea, Alviada e Folhada solicitou um apoio para a realização de reparação de infiltração de água e pintura das paredes interiores e exteriores da Casa Mortuária e sanitários da Folhada;

Tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no artigo 4.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

**Segundo Outorgante:** Junta de Freguesia de Várzea, Alviada e Folhada, pessoa coletiva n.º 510 841 422, com sede na Rua da Várzea, n.º 606, 4635-661 Várzea, Alviada e Folhada, devidamente representada neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Maria José Pinto Cerqueira, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em **27 de abril de 2020**, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º- A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto do contrato)**

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE VÁRZEA, ALIVIADA E FOLHADA** o valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)** para a realização de reparação de infiltração de água e pintura das paredes interiores e exteriores da Casa Mortuária e sanitários da Folhada, nos termos da candidatura apresentada.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula quarta.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato, e inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção “apoiados pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses”, acompanhada pelo logótipo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Acompanhamento e controlo do contrato)**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Pagamento)**

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Incumprimento e rescisão do contrato)**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Omissões)**

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, em articulação com a Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Publicidade)**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 41503, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua versão atual.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 28 de abril de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Junta de Freguesia de Várzea, Alviada e Folhada,



Dra. Maria José Pinto Cerqueira

